

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 2, de
08 de agosto de 1991.

Dispõe sobre EMENDA à Lei Or-
gânica do Município de Guara-
tinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

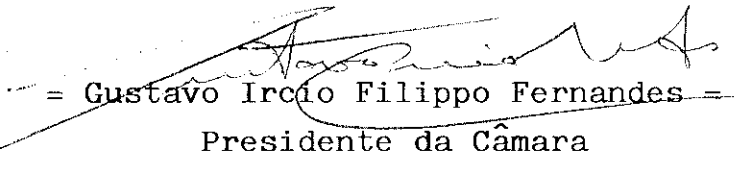
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O artigo 289, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 289 - O Plano Diretor, mencionado no artigo 223, § 1º, desta Lei, deverá ser elaborado, na atual Administração, até dois (2) anos após a promulgação desta Lei Orgânica."

Artigo 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.



= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =

Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =

1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =

Diretora Geral